



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 14715790

CONTRATO N. 19/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETO ELÉTRICO DE ADEQUAÇÕES DO EDIFÍCIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD-AM, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI**, com registro no CNPJ/MF n. 10.720.502/0001-40, com endereço na Avenida Ayrão, n. 1230, CEP: 69020-011, bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LIMA DE SOUZA**, RG: 29425750-0 SSP-SP, CPF: 299.192.198-60 que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos da Lei n. 14.133/2021, em especial o seu artigo 75, I, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Processo SEI nº 0004109-10.2021.4.01.8002, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a elaboração de laudo de instalações elétricas e projeto elétrico de adequações do edifício da Subseção Judiciária de Tabatinga-AM, conforme descrição dos serviços presentes neste Contrato e seus anexos.

1.2 - As especificações do objeto e a sua quantidade são as dispostas a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Local de Execução/Entrega
01	Elaboração de laudo e projeto das instalações elétricas e projeto elétrico executivo de adequações do edifício sede da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM.	Und	01	Edifício Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi Avenida Aires da Cunha, nº 48. Ibirapuera.

				CEP: 69.640-000. Tabatinga-AM
--	--	--	--	-------------------------------

1.3 - Descrição dos Serviços:

1.3.1 - Instalação e remoção de equipamento para registro de Grandezas elétricas, dentre eles Tensão Elétrica, Corrente, fator de potência, harmônicos e potências, e demais, que sejam necessárias para análise das instalações elétricas de todos os quadros elétricos da edificação.

1.3.2 - Inspeção termográfica das instalações elétricas de alta e baixa tensão, realizando imagens térmicas dos equipamentos e materiais elétricos, visando a localização de possíveis pontos quentes nas instalações, emitindo posteriormente laudo termográfico das instalações, indicando as manutenções necessárias.

1.3.3 - Inspeção visual, com catálogo fotográfico, das atuais instalações elétricas de alta e baixa tensão, emitindo relatório técnico com apontamento de possíveis inconformidades, apontando metodologia para eliminação dos eventuais problemas.

1.3.4 - Inspeção do sistema de aterramento e SPDA, realizando medições do nível de aterramento e continuidade do sistema de captação das edificações, incluindo a subestação.

1.3.5 - Emissão de relatório técnico das instalações elétricas de alta e baixa tensão, consolidando as informações coletadas contemplando os dados de grandezas elétricas, imagens termográficas geradas por câmera térmica de alta qualidade de imagem e relatório de inspeção visual.

1.3.6 - Elaboração de projeto elétrico executivo da contemplando as correções apontadas em relatório, tal como indicações técnicas necessárias para adequação das instalações elétricas de alta e baixa tensão.

1.3.7 - Memorial Descritivo;

1.3.8 - Planilha Orçamentária;

1.3.9 - Cronograma físico-financeiro;

1.3.10 - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Laudo e Projeto;

1.3.11 - Aprovação do projeto executivo elétrico junto aos órgãos competentes, notadamente junto à empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, sendo os custos de responsabilidade da empresa contratada.

1.4 - O laudo e projetos deverão estar de acordo com as normas regulamentadoras vigentes da concessionária;

1.5 - Todos os projetos e pranchas de desenhos deverão ser disponibilizados por meio digital, em formado CAD (extensão DWG), PDF e IFC;

1.6 - A planilha orçamentária deverá incluir BDI, encargos sociais e todos os insumos necessários para a execução da obra, acompanhadas das composições de preços unitários dos itens, de acordo com fontes técnicas de pesquisa oficiais (SINAPI, SICRO, etc) ou na impossibilidade deste, pesquisa de mercado.

1.7 - A equipe técnica apresentada pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e aprovada pela Contratante, no momento em que esta for declarada vencedora do referido processo, somente poderá ser substituída em caso de anuência da Administração. Caso seja solicitada a substituição de profissional Responsável Técnico cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de

habilitação, o profissional substituto deverá apresentar acervo técnico que atenda aos critérios exigidos no subitem 7.1.1.9.2 do Termo de Referência da Contratação, além de atender aos demais requisitos de habilitação estabelecidos no referido documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), referente à prestação dos serviços objetos desta Contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor total estabelecido no subitem 2.1 deste Contrato, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 - A presente contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de se diagnosticar a situação existente do sistema elétrico do edifício-sede da Subseção Judiciária de Tabatinga-AM, contemplando ainda a elaboração de projeto elétrico para as devidas correções e/ou adequações apontadas.

3.2 - Importa dizer que há um relatório técnico da concessionária Amazonas Energia apontando a necessidade de efetuar-se a regularização das instalações elétricas do edifício-sede da Subseção Judiciária, conforme Anexo I.

3.3 - Diante do exposto, tendo em vista ainda que a Seção Judiciária do Amazonas não dispõe em seu corpo técnico de profissionais especializados e habilitados nesta área, há a necessidade de contratação de empresa especializada para elaborar o laudo e projeto que permitirá a execução das devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Por este Instrumento, a Contratada obriga-se a:

5.1.1 - Executar os serviços no prazo fixado neste Contrato;

5.1.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização;

5.1.3 - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários e adequados ao cumprimento do contrato;

5.1.4 - Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela Contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas comprovados, resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o seu término;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços por parte da contratante;

5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação, tais como salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, seguro contra acidentes de trabalho, vales-refeição, vales-transporte e quaisquer outros, ainda que venham a ser criados durante a execução do presente Contrato, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante;

5.1.7 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução deste contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

5.1.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com os trabalhos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5.1.9 - Arcar com os custos de todas as cópias heliográficas dos respectivos projetos executivos e outras que se fizerem necessárias, durante a execução dos trabalhos;

5.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, ficando estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a aceitação dos aditivos que porventura venham a ser propostos pela Contratante;

5.1.11 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato;

5.1.12 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

5.1.13 - No ato do da assinatura do contrato e antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão da regularidade do FGTS, certidão negativa de débito com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via Internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.

5.1.13.1 - Constatada a situação irregular da Contratada, ela será notificada, por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providenciar sua regularização ou apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5.1.14 - O pagamento será condicionado à apresentação da folha de pagamento do seu pessoal, guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, autenticados por instituição bancária, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;
- b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;
- d) Designar servidor ou comissão para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, comunicando à Contratada as faltas detectadas que exijam medidas corretivas;
- f) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como: telefone e *e-mail*;

- g) Atestar o recebimento do serviço, após a entrega e as correções, se houverem;
- h) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:

- a) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As certidões poderão também ser verificadas por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em plena validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança, o qual deverá ser atestado pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá apresentar a cobrança dos serviços nos prazos e condições estabelecidas no item 08 (oito) do Termo de Referência desta Contratação (Anexo II).

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos, à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO SEXTO - À Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo Setor Competente, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, sem constituir-se em mora por essa decisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As demais disposições relativas a pagamento estão dispostas no item 8 (oito) do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa n. 339039 e Programa de Trabalho n. 168312.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE298¹⁴⁴⁷⁵³²², no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP) da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, por meio de designação, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão ou servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão ou do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para processo de contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no inciso I do **subitem 10.2 desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 - A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do supracitado subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regras:

10.8.1 - quando aplicada pela Contratante no desempenho da sua função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I, §6º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

10.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.11 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vintee cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente à parte não executada.

10.14 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério Contratante, a aplicação das demais sanções a que se referem os incisos I, II, III e IV do subitem 10.2 desta Cláusula.

10.15 - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.16 - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao servidor designado pela CONTRATANTE, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

10.17 - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à Contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata esta Cláusula.

10.18 - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista neste Contrato.

10.19 - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.20 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a Contratante anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

10.21 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU.

10.22 - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

10.23 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo para execução do objeto será de **90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, sendo 30 (trinta) dias para elaboração do projeto, 30 (trinta) dias para aprovação junto à concessionária e 30(trinta) dias para pagamento da despesa, tendo seu início em 24/01/2022 e término em 23/04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até **15(quinze) dias** da comunicação escrita do Contratado, com vencimento em 08/05/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido definitivamente, pela Seção competente ou por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com vencimento em 06/08/2022.

13.2 - O prazo de vigência deste Contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, contemplando o período de execução e os de recebimento provisório e definitivo do objeto, tendo, portanto, seu início em 24/01/2022 e término em 06/08/2022.

13.3 - Os prazos previstos nesta Cláusula equivalem aos prazos máximos, podendo serem cumpridos em período menor que o estipulado.

13.4 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5 - O prazo para recebimento definitivo descrito no Parágrafo Segundo será suspenso para a Administração, quando ela solicitar correção à Contratada dos vícios ou defeitos resultantes da execução do serviço objeto da presente avença.

13.6 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

13.7 - O prazo de vigência contratual admite prorrogação, caso haja alteração no prazo de execução dos serviços, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no parágrafo 3º do artigo 137, artigo 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2021.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

ANDRÉ LIMA DE SOUZA

Representante Legal da empresa André Lima de Souza Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 20/12/2021, às 10:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lima de Souza, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 10:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14715790** e o código CRC **1E7AA9CB**.



ANEXO I - LAUDO TÉCNICO AMAZONAS ENERGIA

Documento SEI n. 14538731

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Documento SEI n. 14064141

ANEXO III - DA SUSTENTABILIDADE

3.1 - São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos empregados no quadro da empresa.

3.2 - Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

3.3 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3.4 - Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

3.5 - Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do Órgão.

3.6 - Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Documento SEI n. 14312739

